A C Ó R D Ã O

TC-015055.989.26-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Representação, com pedido de cautelar para suspensão do certame, formulada em face do edital do Chamamento Público nº 27/2026, que objetiva a seleção de Organizações Sociais para gerenciamento e operacionalização das atividades do Centro de Referência Especializado, concernentes ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como público prioritário crianças e adolescentes, sem prejuízo do atendimento de adultos encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, bem como das atividades correlatas de conservação e manutenção dos próprios públicos permissionados.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357); Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475); Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272); Leandro Petrin (OAB/SP 259.441); Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226); Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP 481.612); Vagner Pinheiro dos Santos (OAB 468.288); e Henrique Silva Costa (OAB/SP 473.842).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CONTRATO DE GESTÃO. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). RESTRIÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO PROTOCOLO EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL. RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA SUPERIOR AO PATAMAR PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. INTERVALO INSUFICIENTE ENTRE OS PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. INCONGRUÊNCIA NA PONTUAÇÃO DO CEBAS. DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA POR PONTUAÇÃO MÍNIMA DA PROPOSTA FINANCEIRA. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS. SEQUÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DOS POLOS. VEDAÇÃO À SOMA DE ATESTADOS REFERENTES A PERÍODOS CONCOMITANTES. REGISTRO ATIVO EM CONSELHO PROFISSIONAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS CORRELATOS COMO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO. CESSÃO DE SERVIDORES. CONTROVÉRSIAS NÃO CONFIRMADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TX1-2QUN-7C5P-67OH

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação subscrita por José Eduardo Bello Visentin, determinando à Prefeitura Municipal de São Sebastião que revise o edital do Chamamento Público nº 27/2026, a fim de: a) admitir, expressamente, no subitem 1.5, o protocolo digital ou eletrônico dos pedidos de esclarecimento e das impugnações, para além do protocolo físico; b) suprimir, do subitem 1.6, a exigência de reconhecimento de firma no instrumento de procuração, ressalvadas as hipóteses de dúvida fundada quanto à autenticidade; c) assegurar intervalo suficiente entre a publicação do Chamamento e a entrega dos envelopes, de modo que as entidades ainda não qualificadas possam obter o decreto de qualificação como Organização Social a tempo de participar do certame, observados os prazos do Decreto Municipal nº 3.834/2007; d) ajustar a alínea “d” do subitem 7.3.2.1 ao § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.872/2007, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 2.492/2017, admitindo-se a comprovação de experiência prévia da Organização Social por período superior a 2 (dois) anos, ressalvada a possibilidade de fixação de patamar diverso, mediante justificativa técnica idônea consignada no processo administrativo; e) reformular os critérios de pontuação da Proposta de Programa de Trabalho previstos no subitem 9.1 do Edital e no item 10 do Anexo II, densificando-os mediante parâmetros técnicos claros, verificáveis e objetivos, aptos a mitigar apreciações subjetivas na aferição do atendimento a cada faixa de pontuação; f) harmonizar a pontuação atribuída à certificação CEBAS na tabela do subitem 9.1 do Edital e na justificativa técnica do item 9 do Anexo II, adotando idêntico valor em ambos; e g) suprimir o critério de desclassificação automática das propostas financeiras que não atinjam a pontuação mínima, sem prejuízo de também observar as recomendações exaradas no corpo do Voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TX1-2QUN-7C5P-67OH

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0TX1-2QUN-7C5P-67OH